DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.421 | João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Julho de 2017 | Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Institui o Programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - PRODES - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - PRODES-PB, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado da Paraíba por meio da concessão de crédito presumido relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º O estabelecimento industrial novo que vier a se instalar neste Estado poderá utilizar crédito presumido aplicado sobre o saldo devedor, apurado mensalmente, como redutor do ICMS em percentual de até 99% (noventa e nove por cento).

§ 1º O benefício com crédito presumido até 74,25% (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) será concedido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, nos termos do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994.

§ 2º O benefício com crédito presumido até 99% (noventa e nove por cento) será concedido pelo Governador do Estado da Paraíba em função do investimento, da geração de empregos e da atividade econômica ser de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Art. 3º Após a concessão do benefício fiscal previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Medida Provisória, a fruição dependerá de prévia celebração de Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo de Regime Especial somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º O benefício concedido nesta Medida Provisória:

I – não se aplica às indústrias optantes pelo Simples Nacional;

II – obriga o contribuinte ao adimplemento de todas as obrigações principais e acessórias regulamentares a partir da concessão;

III – não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro incentivo ou benefício fiscal.

Art. 5º A fruição dos benefícios previstos no Termo de Acordo de Regime Especial será suspensa quando débitos do ICMS, de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal, não forem extintos por pagamento.

§ 1º A suspensão do benefício deverá ser precedida de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o pagamento do ICMS devido no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º O Termo de Acordo de Regime Especial será suspenso a partir do mês subsequente à ciência da notificação prevista no § 1º deste artigo, quando os débitos do ICMS cobrados não forem extintos por pagamento.

Art. 6º O Termo de Acordo de Regime Especial será cancelado na data em que quaisquer débitos tributários forem inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

Art. 7º Os contribuintes beneficiários do crédito presumido previsto nesta Medida Provisória ficam sujeitos ao recolhimento do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016.

Art. 8º Os contribuintes que assinarem o Termo de Acordo de Regime Especial previsto nesta Medida Provisória ficam obrigados a se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 9º O termo final de aplicação do crédito presumido poderá ser prorrogado até o prazo que vier a ser estabelecido em Lei Complementar Federal e/ou Convênio ICMS, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Receita estabelecerá os procedimentos complementares a serem adotados para o cumprimento do previsto nesta Medida Provisória.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2017; 129º da Proclamação de República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.523 de 26 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/980/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 5.800.000,00** (cinco milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	113	5.800.000,00
TOTAL			**5.800.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	113	5.800.000,00
TOTAL			**5.800.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.524 de 26 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/981/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 5.800.000,00** (cinco milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440	103	2.720.000,00
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490	103	1.500.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DO ESTADO	3390 4490	103 103	560.000,00 1.020.000,00
TOTAL			**5.800.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão

por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	5.800.000,00
TOTAL			**5.800.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 37.525 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 31.072, de 29 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 31.072, de 29 de janeiro de 2010, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao § 1º:

"§ 1º A exceção do crédito previsto § 10 deste artigo, na apuração do imposto a ser recolhido na forma prevista neste artigo, não será permitida a utilização de quaisquer créditos fiscais, inclusive, aqueles relativos à aquisição de mercadorias, de bens do ativo fixo ou outros similares.";

II – acrescido dos §§ 9º e 10, com as respectivas redações:

"§ 9º O Regime Especial previsto neste Decreto se aplica, também, às operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal enquadrados no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20, constantes do Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, destinadas a contribuintes do ICMS, consistindo na aplicação dos seguintes percentuais:

I – 4% (quatro por cento) sobre o valor das saídas internas;

II – 1% (um por cento) sobre valor das saídas interestaduais.

§ 10. Ao contribuinte detentor do Regime Especial previsto neste Decreto, fica concedido crédito presumido do ICMS correspondente a 4% (quatro por cento) do valor das saídas interestaduais que realizar com os produtos referidos no "caput" deste artigo, observado o seguinte:

I – o crédito presumido somente se aplica às operações que tenham sido tributadas na forma do inciso I do "caput" deste artigo e que sejam destinadas a contribuintes inscritos no ICMS, localizados em outras unidades da Federação;

II – a diferença aritmética entre o imposto recolhido na operação de entrada prevista no inciso I do "caput" deste artigo e o crédito presumido a que se refere o § 10 não poderá resultar em valor menor que 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da referida operação de entrada.".

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 26 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.526 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias de confecções estabelecidas nos municípios localizados na circunscrição da 4ª e 5ª Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Receita e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e

Considerando a necessidade de fomentar as indústrias de confecções estabelecidas nos municípios localizados na circunscrição da 4ª e 5ª Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Receita;

Considerando ser imprescindível dispensar tratamento tributário semelhante ao adotado em outras unidades da Federação, de modo a permitir participação no mercado regional, de forma justa e equânime;

Considerando, ainda, ser de vital importância adaptar a legislação tributária do ICMS à nova realidade socioeconômica do nosso Estado, de modo a fortalecer as indústrias de confecções existentes, estimulando o investimento, a produção e o emprego nas áreas beneficiadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas saídas de confecções produzidas por estabelecimento industrial que pertença à circunscrição da 4ª e 5ª Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Receita - SER, que não seja beneficiário do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, será adotado Regime Especial de Tributação mediante a concessão de crédito presumido de ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual:

I – de 2% (dois por cento) do valor das saídas internas;

II – a ser estabelecida em Termo de Acordo, nas saídas interestaduais.

Parágrafo único. Durante o período de utilização do crédito presumido de que trata o "caput" deste artigo, a empresa não poderá aproveitar quaisquer outros créditos de ICMS ou incentivos fiscais.

Art. 2º A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo de Regime Especial, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para sua fruição e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo de Regime Especial somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º O benefício previsto no art. 1º deste Decreto:

I – não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional;

II – obriga o contribuinte ao adimplemento de todas as obrigações principal e acessórias regulamentares a partir da concessão.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal previsto no Termo de Acordo de Regime Especial será suspenso quando débitos do ICMS de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal não forem extintos por pagamento, devendo a suspensão do benefício ser:

I – precedida de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o pagamento do ICMS devido no prazo de 10 (dez) dias da ciência;

II – efetuada a partir do mês subsequente à ciência da notificação prevista no inciso I deste artigo, quando os débitos do ICMS cobrados não forem extintos por pagamento.

Art. 5º O Termo de Acordo de Regime Especial será cancelado na data em que quaisquer débitos tributários forem inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

Art. 6º Os contribuintes beneficiários do crédito presumido previsto neste Decreto ficam sujeitos ao recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF - de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016.

Art. 7º Os contribuintes que assinarem o Termo de Acordo de Regime Especial previsto neste Decreto ficam obrigados a se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, nos termos do artigo 4º-A, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 8º O termo final de aplicação do crédito presumido poderá ser prorrogado até o prazo que vier a ser estabelecido em Lei Complementar Federal e/ou Convênio ICMS, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Receita estabelecerá os procedimentos complementares a serem adotados para o cumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.082 **João Pessoa, 26 de julho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1995, publicado no Diário Oficial do Estado, em 18 de julho de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 933 **João Pessoa, 07 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, WALFREDO ALVES DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 131.495-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MONSENHOR VICENTE FREITAS, para a EEEF JOANA IVONILDES BANDEIRA, ambas em Pombal.

UPG: 030 **UTB**: 212000100

Portaria nº 934 **João Pessoa, 07 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, RICK ALLEN DE LIMA FERREIRA**, Professor, matrícula nº 175.318-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MONSENHOR VICENTE FREITAS, para a EEEFM ARRUDA CAMARA, ambas em Pombal.

UPG: 030 **UTB**: 212006500

Portaria nº 938 **João Pessoa, 10 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar **JOSE MANOEL DA SILVA**, Professor, matrícula nº 133.728-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM PAPA PAULO VI, nesta Capital

UPG: 200 **UTB**: 211111500

Portaria nº 941 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018573-6/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM MARIA ZECA SOUZA, em Massaranduba.

Portaria nº 942 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018000-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF CREUZA RODRIGUES CAVALCANTE, em Campina Grande.

Portaria nº 943 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018039-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da CRECHE PRE-ESCOLA ANITA CABRAL, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 944 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018036-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 945 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018169-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF IRMA STEFANIE, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 946 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018307-1/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF MANOEL BARBOSA DE LUCENA, na cidade de Alagoa Grande.

Portaria nº 947 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018355-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ALVARO MACHADO, na cidade de Areia.

Portaria nº 948 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018365-5/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF MONSENHOR JOAO COUTINHO, na cidade de Areia.

Portaria nº 950 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018378-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, na cidade de Areia.

Portaria nº 951 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018390-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF DR. PLINIO LEMOS, na cidade de Areia.

Portaria nº 952 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SAN**

TANA, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018386-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF CARLOTA BARREIRA, na cidade de Areia.

Portaria nº 953 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018395-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM PREFEITO FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, na cidade de Areial.

Portaria nº 954 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018397-1/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF MAJOR JOSE BARBOSA, na cidade de Aroeiras.

Portaria nº 955 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018403-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF PROFESSORA ELZIRA GOMES DE MEDEIROS, na cidade de Aroeiras.

Portaria nº 956 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018414-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM DEPUTADO CARLOS PESSOA FILHO, na cidade de Aroeiras.

Portaria nº 957 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018427-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM JOAO ROGERIO DIAS TOLEDO, na cidade de Assuncão.

Portaria nº 958 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018433-1/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEF DE VEREADOR JOAO MARTINIANO DOS SANTOS, na cidade de Assuncão.

Portaria nº 959 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018435-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ALMIRANTE ANTONIO HERACLITO DO REGO, na cidade de Barra de Santana.

Portaria nº 960 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018437-5/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF MELQUIADES TEJO, na cidade de Barra de São Miguel.

Portaria nº 961 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018440-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM TEODOSIO DE OLIVEIRA LEDO, na cidade de Boa Vista.

Portaria nº 962 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018445-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM CONSELHEIRO JOSE BRAZ DO REGO, na cidade de Boqueirão.

Portaria nº 963 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018450-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO, na cidade de Boqueirão.

Portaria nº 964 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018457-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF PROFESSORA TEREZINHA LEAL, na cidade de Boqueirão.

Portaria nº 965 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018464-5/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ALCIDES BEZERRA, na cidade de Cabaceiras.

Portaria nº 966 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018467-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM FELIX ARAUJO, na cidade de Caturité.

Portaria nº 967 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018472-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM IRINEU JOFFILY, na cidade de Esperança.

Portaria nº 968 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018477-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO, na cidade de Esperança.

Portaria nº 969 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018483-6/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF FRANCISCO SOUTO NETO, na cidade de Esperança.

Portaria nº 970 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018492-6/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF FREI ALBERTO, na cidade de Fagundes.

Portaria nº 971 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018498-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM JOAO DA SILVA MONTEIRO, na cidade de Gado Bravo.

Portaria nº 972 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018507-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF JOSE SILVERIO, na cidade de Itatuba.

Portaria nº 973 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018517-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE, na cidade de Itatuba.

Portaria nº 974 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018521-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF DEPUTADO PEDRO PASCOAL DE OLIVEIRA, na cidade de Juazeirinho.

Portaria nº 975 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018525-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE, na cidade de Itatuba.

Portaria nº 976 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018535-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE, na cidade de Itatuba.

Portaria nº 977 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018533-2/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM MARECHAL ALMEIDA BARRETO, na cidade de Juazeirinho.

Portaria nº 978 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018575-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM DOUTOR ARTUR VIRGINIO DE MOURA, na cidade de Matinhas.

Portaria nº 979 **João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018578-2/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF POETA MARIO VIEIRA DA SILVA(Escola Camará), em Matinhas.

Portaria nº 980 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018582-6/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM MARIA JOSE DE SOUZA , na cidade de Montadas.

Portaria nº 981 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018587-2/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, na cidade de Natuba.

Portaria nº 982 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018589-4/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF DOUTOR CARLOS PESSOA, na cidade de Natuba.

Portaria nº 983 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018592-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM PROFESSORA MARIA JOSE COSTA DE ALBUQUERQUE, na cidade de Olivedos.

Portaria nº 984 **João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018595-1/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ANTNIO GALDINO FILHO, em Pocinhos.

Portaria nº 985 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018601-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, na cidade de Puxinana.

Portaria nº 986 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018621-0/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM SEVERIANO PEDRO NASCIMENTO, na cidade de Puxinana.

Portaria nº 988 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018637-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, na cidade de Queimadas.

Portaria nº 989 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018644-5/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM FRANCISCO ERNESTO DO REGO, na cidade de Queimadas.

Portaria nº 990 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018656-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF JOSE TAVARES, na cidade de Queimadas.

Portaria nº 991 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018710-8/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF DOUTOR CUNHA LIMA, na cidade de Remigio.

Portaria nº 992 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018712-1/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM JOSE BRONZEADO SOBRINHO, na cidade de Remigio.

Portaria nº 993 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018714-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ANA FERREIRA DA COSTA, em Riacho de Santo Antonio.

Portaria nº 994 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018717-6/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ANTONIO FRANCISCO GOMES, em Santa Cecilia.

Portaria nº 995 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018724-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO, em São Domingos do Cariri.

Portaria nº 997 **João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018732-3/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF MONS. JOSE BORGES, em São Sebastião de Lagoa de Roça.

Portaria nº 998 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018736-7/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEF ELIDIO SOBREIRA, em São Sebastião de Lagoa de Roça.

Portaria nº 999 **João Pessoa, 11 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1, RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1,** para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018740-2/2017,** que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM DOM ADAUTO, em Serra Redonda.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

RESENHA/UEPB/GR/0056/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo Lei nº 5.391/91, artigos 12 a 21, a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005 e a RESOLUÇÃO//UEPB/CONSUNI/0144/2015, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Nome	Matrícula	Nº do contrato	**Inicio do Contrato**	Fim do Contrato
05.442/2017	Ádamo da Cruz Barbosa	1.27874-9	0569/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.876/2017	Aderdilânia Iane Barbosa de Azevêdo	1.27854-3	0570/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.810/2017	Adjanny Vieira Brito Montenegro	1.27855-7	0571/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.942/2017	Adriana Cláudia de Sousa Costa	5.27856-0	0572/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.920/2017	Adriana Ribeiro Moura	6.27857-4	0573/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Alana Gonçalves Xavier	1.27858-8	0574/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Alana Lima de Oliveira	3.27859-1	0575/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Alana Moura Xavier Dantas	8.27860-1	0576/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.268/2017	Alanna Camylla Coêlho Monteiro	7.27861-5	0577/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Alba Lúcia Nunes Gomes da Costa	3.27862-9	0578/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.335/2017	Albaniza Maria da Silva Lopes	8.27864-6	0579/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Alcides Olinto da Silva	7.27865-0	0580/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.308/2017	Alécia Lucélia Gomes Pereira Medeiros	8.27866-3	0581/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.223/2017	Alessandro Giordano	1.27867-7	0582/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.300/2017	Alex Taveira dos Santos	1.27879-7	0583/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.044/2017	Alexandre Cordeiro Soares	1.27852-6	0584/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.877/2017	Aliceane de Almeida Vieira	1.27868-0	0585/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Aline de Fátima da Silva Araújo	3.27869-4	0586/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.253/2017	Aline de Lima Faustino Santos	8.27870-4	0587/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.255/2017	Aline Praxedes de Araújo	1.27871-8	0588/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.810/2017	Aline Simões dos Santos	1.27872-1	0589/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Aline Tavares Costa	1.27873-5	0590/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.239/2017	Allyson Raonne Soares do Nascimento	1.27979-9	0591/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Aluana de Siqueira Brandão Cavalcante	1.27982-6	0592/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Alysson Filgueira Milanez	1.27886-9	0593/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.939/2017	Amanda Carvalho Mendes Curvelo	5.27891-3	0594/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Amanda da Silva Prata	6.27902-4	0595/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Amanda Lucio do Ó Silva	8.27905-5	0596/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.315/2017	Amanda Oliveira da Silva Pontes	1.27909-0	0597/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Amanda Soares	1.27912-7	0598/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Amaro Lafayette Nobre Formiga Filho	1.27986-0	0599/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.811/2017	Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva	3.27915-8	0600/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Ana Cristina Rodrigues Luna e Silva	1.27916-1	0601/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Ana Flavia Lins Souto	3.27920-2	0602/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.824/2017	Ana Luísa Barbosa de Melo	3.27991-5	0603/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.883/2017	Ana Maria de Sousa Pereira	1.27995-0	0604/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Ana Raquel de Oliveira França	3.28000-0	0605/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.652/2017	Anderson Felinto Barbosa	1.28004-5	0606/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.988/2017	Andréa de Souza Silva Paulino	6.28010-3	0607/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Andreia Medeiros Rodrigues Cardoso	8.28015-1	0608/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Andressa Cavalcanti Pires	8.28020-6	0609/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Andrezza Oliveira Barros	1.28024-0	0610/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Angelica Felix Medeiros	7.28034-3	0611/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.258/2017	Angélica Mara de Lima Dias	1.28037-4	0612/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Angleib Justino Figueiredo de Freitas	4.28041-5	0613/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Anne Karelyne de Faria Furtunato	1.28045-0	0614/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.304/2017	Antonio Pereira Cardoso da Silva Filho	1.28049-4	0615/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.420/2017	Aparecida Barbosa da Silva	1.28051-8	0616/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.892/2017	Arthur Henrique França Figuerêdo Leão	8.28054-9	0617/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Aurenisia Coutinho Ivo	3.28056-6	0618/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.836/2017	Auricélio Soares Fernandes	3.28070-0	0619/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Aurora Camboim Lopes de Andrade Lula	3.28072-7	0620/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Bárbara Renatha Afonso Ferreira de Barros Leite	1.28073-0	0621/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.828/2017	Benigna Andrade Diniz	3.28075-8	0622/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.377/2017	Betoven Oliveira de Andrade	7.28074-4	0623/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Bruno Guedes da Costa	1.28076-1	0624/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Bruno Maiorquino Silva	1.28077-5	0625/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.329/2017	Bruno Rafael de Albuquerque Gaudêncio	1.28081-6	0626/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.840/2017	Caio Antônio de Medeiros Nóbrega Nunes Gomes	3.28085-0	0627/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.623/2017	Camila Freitas Sarmento	1.28088-1	0628/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.232/2017	Camilla Maria Martins Dutra	6.28093-6	0629/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.376/2017	Camilo de Lelis Nunes de Souza	7.28096-7	0630/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.032/2017	Carlos da Silva Cirino	8.28100-2	0631/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Carlos Pereira de Almeida	6.28104-7	0632/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Carolina Soares Ramos	7.28109-5	0633/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Celso José de Lima Júnior	1.28119-8	0634/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Charles de Sá Evangelista	1.28123-9	0635/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.393/2017	Christina Gladys de Mingareli Nogueira	6.28129-0	0636/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.811/2017	Cibelle Jovem Leal	3.28135-9	0637/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.829/2017	Clara Mayara de Almeida Vasconcelos	3.28141-7	0638/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Clarissa Loureiro Campêlo Bezerra	1.28143-4	0639/2017	17/07/2017	16/08/2017

05.875/2017	Claudialyne da Silva Araújo	5.28146-5	0640/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.950/2017	Claudiane Costa Aguiar	5.28151-0	0641/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Cláudio Marcos Romero Lameirão	3.28155-4	0642/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Cristhiane da Silva Cavalcante	1.28158-5	0643/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.883/2017	Cristianne Patrícia Melo Amorim	1.28163-0	0644/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.044/2017	Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos	1.28171-5	0645/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Dalila Regina Mota de Melo	4.28179-4	0646/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Danielle Chaves de Medeiros	7.28186-6	0647/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Danielle do Nascimento Barbosa	8.28195-5	0648/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.562/2017	Danilo Abreu Santos	1.28199-0	0649/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.881/2017	Danilo Raimundo de Arruda	1.28202-1	0650/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Darkson Saraiva Moura Bezerra	6.28204-9	0651/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Darlene Socorro Oliveira de Souza	3.28211-0	0652/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	David Soares de Souza	3.28212-4	0653/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.375/2017	Daysan Fritzgirard Kamikase Leal Medeiros	8.28213-8	0654/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Debora Nadja de Medeiros Viana	7.28214-1	0655/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.877/2017	Débora Suelle Marcelino de Miranda	1.28215-5	0656/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Débora Taynã Gomes Queiroz	1.28218-6	0657/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.319/2017	Deise Souza de Castro	2.28220-0	0658/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.810/2017	Deusalete Câmara Vilar Neta	1.28224-4	0659/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.230/2017	Diego Gayoso Meira Suassuna de Medeiros	8.28227-5	0660/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Diego Soares de Souza	3.28231-6	0661/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Diele Marinho Oliveira Ramalho de Souza	1.28233-3	0662/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Douglas da Silva Cunha	7.28235-0	0663/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Edigardo Ferreira Soares Neto	3.28240-5	0664/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Edivânia Porto	1.28243-6	0665/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Eianny Cecília de Abrantes Pontes	4.28245-3	0666/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.044/2017	Elis Formiga Lucena	1.28247-0	0667/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.959/2017	Elisângela Ferreira Barreto	1.28251-1	0668/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Elivelton Serafim Silva	3.28253-9	0669/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.760/2017	Emanoel Raiff Gomes da Nobrega Filho	6.28257-3	0670/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.810/2017	Emílio de Lucena Silva	1.28258-7	0671/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.408/2017	Emmanuel do Nascimento Sousa	1.28259-0	0672/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Emmanuelly Calina Xavier Rodrigues dos Santos	4.28260-0	0673/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.892/2017	Erick dos Santos Leal	8.28262-8	0674/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Érika Campos Marinho de Góes Pires	7.28264-5	0675/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Estanley Pires Ribeiro	4.28268-0	0676/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Estevam Dedalus Pereira de Aguiar Mendes	3.28272-0	0677/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.051/2017	Euriko dos Santos Yogi	2.28280-6	0678/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.873/2017	Eutrópio Pereira Bezerra	5.28284-0	0679/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.839/2017	Evilasio dos Santos Silva	3.28285-4	0680/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Fabiana Maria Rodrigues Lopes de Oliveira	1.28283-7	0681/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Fabianna da Conceição Dantas de Medeiros	1.28287-1	0682/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Fabiano de Miranda Silva	1.28282-3	0683/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.306/2017	Fábio Adriano Pereira da Silva	6.28281-0	0684/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Fábio Azevêdo de Souza	1.28279-6	0685/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Fábio Júnior Francisco da Silva	7.28277-9	0686/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.838/2017	Fábio Lúcio Gomes Barbosa	3.28276-5	0687/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Felipe Cesar da Silva Brito	7.28275-1	0688/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Felipe Viana de Mello	3.28274-8	0689/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Fernanda Clotilde da Silva	1.28273-4	0690/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.445/2017	Fernanda dos Santos Nunes de Melo Alencar	2.28271-7	0691/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Fernando Antonio Portela da Cunha Filho	8.28270-3	0692/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Fernando de Azevedo Guedes	7.28269-3	0693/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.396/2017	Fernando José da Silva Monteiro	1.28267-6	0694/2017	17/07/2017	16/08/2017

05.423/2017	Flaviano Maciel Vieira	1.28265-9	0695/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.893/2017	Flávio Carreiro de Santana	1.28263-1	0696/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Francineide Pereira Silva	4.28261-4	0697/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.585/2017	Francisco Anderson Mariano da Silva	7.28256-0	0698/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Francisco de Assis Diego Santos de Souza	3.28255-6	0699/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.405/2017	Francisco Diniz de Andrade Meira	1.28252-5	0700/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.372/2017	Francisco José Dias da Silva	8.28250-8	0701/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Francisco Juliherme Pires de Andrade	1.28288-5	0702/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Francisco Kleveny Soares da Silva	7.28249-8	0703/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.378/2017	Gábio Stalin Soares Almeida	8.28248-4	0704/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.820/2017	Gabriela da Paz Araújo	3.28246-7	0705/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Gabriella de Vasconcelos Neves	8.28244-0	0706/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Gêisa Aiane de Morais Sampaio	8.28241-9	0707/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Geovaneto Vilar de Oliveira	7.28239-5	0708/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.886/2017	Geovani Pereira Guimarães	1.28238-1	0709/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.566/2017	Gilmara Gomes Meira	6.28237-8	0710/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.810/2017	Gilson Aciole Rodrigues	1.28236-4	0711/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.883/2017	Giseli Maria Sampaio de Araujo	1.28234-7	0712/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Giselly Ancelmo de Oliveira	1.28232-0	0713/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Glicerinaldo de Sousa Gomes	3.28230-2	0714/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.892/2017	Glória Tamiris Farias da Silva Furtado	8.28228-9	0715/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Gustavo Henrique Apolinário Vieira	1.28289-9	0716/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.309/2017	Helionalda Costa Silva	1.28225-8	0718/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Heloísa Costa Rigon	1.28223-0	0719/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.330/2017	Henrique Miguel de Lima Silva	4.28222-7	0720/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.356/2017	Hérika Juliana Linhares Maia	3.28221-3	0721/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.233/2017	Hermano Aroldo Gois Oliveira	6.28219-0	0722/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Heron Aragão Monteiro	1.28216-9	0723/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.893/2017	Iordan Queiroz Gomes	1.27878-3	0724/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Isabel Cristina de Lima Gomes	4.27882-4	0725/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.522/2017	Israel Aires Costa Leal	1.27885-5	0726/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Ítalo Barbosa Leôncio Pinheiro	3.27890-0	0727/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.813/2017	Ivanildo Costa da Silva	3.27894-4	0728/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Ivys Medeiros da Costa	3.27898-9	0729/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.888/2017	Izabelle Trajano da Silva	1.27904-1	0730/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.345/2017	Jaene Guimarães Pereira	8.27911-3	0731/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.944/2017	Jailto Luis Chaves de Lima Filho	5.27913-0	0732/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.542/2017	Janaína Rafaella Scheibler	1.27914-4	0733/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.473/2017	Janderson Jason Barbosa Aguiar	1.27917-5	0734/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.866/2017	Janduí Evangelista de Oliveira	1.27918-9	0735/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.872/2017	Jaqueline Michele França Martins	1.27921-6	0736/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.802/2017	Jeane Silva de Freitas	5.27922-0	0737/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Jefferson Felipe Silva de Lima	7.27923-3	0738/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.900/2017	Jeímison de Araújo Macieira	1.27924-7	0739/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Jhonatan Leal da Costa	1.27930-5	0741/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Joácio de Oliveira Costa	7.27933-6	0742/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.879/2017	Joan Bruno Silva	1.27934-0	0743/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.822/2017	Joana Emilia Paulino de Araújo Costa	3.27936-7	0744/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	João Paulo dos Santos de Andrade	1.27939-8	0745/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.383/2017	Joelma da Silva Neves	6.27942-5	0746/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.342/2017	Jonara Medeiros Siqueira	1.27943-9	0747/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Jorge Miguel Lima Oliveira	7.27948-7	0749/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.811/2017	Jorilene Barros da Silva Gomes	3.27951-4	0750/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Jorissa Danilla Nascimento Aguiar	3.27953-1	0751/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	José Alves Calado Neto	4.27955-9	0752/2017	17/07/2017	16/08/2017

05.881/2017	José Austerliano Rodrigues	1.27961-7	0753/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	José Cordeiro Lima Neto	8.27964-8	0754/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.952/2017	José de Brito Silva	1.27967-9	0755/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.291/2017	José do Egito Negreiros Pereira	1.27971-0	0756/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.350/2017	José Elias da Silva	7.27973-7	0757/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.331/2017	José Emerson Tavares de Macedo	1.27974-0	0758/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.346/2017	José Evandro Silva Soares	1.27975-4	0759/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	José Jandilson de Sousa Arruda	7.27976-8	0760/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.426/2017	José Luis de Souza	1.27977-1	0761/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.492/2017	José Pereira de Sousa Júnior	1.27981-2	0762/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.622/2017	Joselito Porto de Lucena	1.27983-0	0763/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.033/2017	Josenildo Silva de Lima	8.27989-1	0764/2017	17/07/2017	31/07/2017
05.391/2017	Josiane Veloso da Silva	2.27994-6	0765/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.250/2017	Jubevan Caldas de Sousa	1.27999-4	0766/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Jucilene Braz da Costa	1.28002-8	0767/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.471/2017	Jucinara Maria Cunha dos Santos	3.28007-6	0768/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.225/2017	Júlio César Vasconcelos Viana	1.28011-7	0769/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.810/2017	Júlio Mannuel Tavares Diniz	1.28014-8	0770/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Júlio Pereira da Silva	7.28019-6	0771/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Kaliane da Silva Gomes	7.28022-3	0772/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.881/2017	Kaline Di Pace Nunes	1.28027-1	0773/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.956/2017	Kaline Rosário Morais Ferreira	1.28031-2	0774/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.940/2017	Kariny Dias de Oliveira	5.28035-7	0775/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.959/2017	Karla Carolina Silveira Ribeiro	1.28039-1	0776/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Karla Rovaris da Silva	1.28042-9	0777/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.831/2017	Karla Valéria Araújo Silva	3.28048-0	0778/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Karlla Karolinne França Lima	7.28053-5	0779/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.872/2017	Kátia Ramos Silva	1.28058-3	0780/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.956/2017	Kátya Dias Neri	1.28060-7	0781/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Kelli Faustino do Nascimento	1.28063-8	0782/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Ketinlly Yasmine Nascimento Martins	1.28068-6	0783/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.495/2017	Keyte Gabrielle Macena Ribeiro	1.28083-3	0784/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Kilmara Rodrigues dos Santos	7.28089-5	0785/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Kledson de Albuquerque Alves	1.28094-0	0786/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.881/2017	Kliver Lamarthine Alves Confessor	1.28098-4	0787/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.322/2017	Laís de Sousa Nóbrega	1.28102-0	0788/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Larissa Barbosa Leoncio Pinheiro	7.28108-1	0789/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.234/2017	Larissa Gabrielle Lucena Marques	6.28113-6	0790/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.231/2017	Larissa Moraes Pedrosa	1.28118-4	0791/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Larissa Rangel Peixoto	8.28122-5	0792/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Laudson Silva de Souza	7.28130-0	0793/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Layze Amanda Leal Almeida	1.28132-8	0794/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.259/2017	Lázaro Luiz Fratoni Rodrigues	7.28137-6	0795/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.812/2017	Leandro Paiva do Monte Rodrigues	3.28140-3	0796/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.959/2017	Leconte de Lisle Coelho Junior	1.28144-8	0797/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Leonardo Henrique de Araújo Cavalcante	8.28149-6	0798/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.379/2017	Leonardo Maximino Bernardo	7.28153-7	0799/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Lidiane Quirino Ramalho	6.28161-2	0800/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.877/2017	Liélia Barbosa Oliveira	1.28164-3	0801/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Lisiane Lucena Bezerra	4.28169-1	0802/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Lívia Maria Serafim Duarte Oliveira	3.28176-3	0803/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Lívia Natália Sales Brito	8.28181-8	0804/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.317/2017	Loredanna Melyssa Costa de Souza	8.28189-7	0805/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.249/2017	Lorena Bandeira Melo de Sá	1.28193-8	0806/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Lorenna Mendes Temóteo Brandt	1.28196-9	0807/2017	17/07/2017	16/08/2017

05.311/2017	Luan Dantas Garrido	1.28198-6	0808/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.884/2017	Luciana dos Santos Macêdo Costa	1.28200-4	0809/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Luciano Campos Targino	4.28201-8	0810/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.571/2017	Luciano Lucena Trajano	1.28203-5	0811/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.883/2017	Luciellen Souza Lima	1.28206-6	0812/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.222/2017	Luciene Fernandes Carneiro Giordano	1.28207-0	0813/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.280/2017	Luis Carlos Paulino da Silva	1.28208-3	0814/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.292/2017	Luiz Carlos dos Santos	1.28209-7	0815/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.803/2017	Luiz Henrique Santos de Andrade	5.28210-7	0816/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Magna Celi Tavares Bispo	1.27876-6	0817/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.920/2017	Manoel Rivelino Gomes de Oliveira	6.27877-0	0818/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Manuela Gouvêa Campêlo dos Santos	8.27880-7	0819/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Marayza Alves Clementino	1.27978-5	0820/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.574/2017	Marcela Oliveira de Alexandria Rique	3.27881-0	0821/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Marcele Jardim Pimentel	8.27883-8	0822/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.952/2017	Marcella Luanna da Silva Lima	1.27884-1	0823/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.351/2017	Marcelo D'Angelo Lara	1.27888-6	0824/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.357/2017	Marcelo de Santana Porte	1.27889-0	0825/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Marcelo Vieira	4.27892-7	0826/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.307/2017	Marcia Candelaria da Rocha	1.27950-0	0827/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Márcia Cristiane Ferreira Mendes	3.27893-0	0828/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Márcia Gomes dos Santos Silva	3.27896-1	0829/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Marcília Ribeiro Paulino	8.27897-5	0830/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.959/2017	Marcio de Lima Coutinho	1.27900-7	0831/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Maria Aparecida Calado de Oliveira Dantas	4.27901-0	0832/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.821/2017	Maria Aparecida de Lima Francisco	3.27903-8	0833/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Maria Betânia Lins Dantas Siqueira	1.27984-3	0834/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Maria das Vitórias Alexandre Serafim	1.27906-9	0835/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.881/2017	Maria Dilma Guedes	1.27908-6	0836/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Maria do Carmo Pinto Lima	1.27910-0	0837/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.988/2017	Maria do Rosário da Silva	6.27925-0	0838/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Maria Fernandes de Andrade Praxedes	4.27926-4	0839/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Maria Jacinta Arêa Leão Lopes Araújo Arruda	1.27985-7	0840/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Maria Janilma Pereira Nogueira	3.27928-1	0841/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.244/2017	Maria José Neves de Amorim Moura	1.27929-5	0842/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.888/2017	Maria Juliana Leopoldino Vilar	1.27952-8	0843/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Maria Luiza Diniz de Sousa Lopes	1.28107-8	0844/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.877/2017	Maria Noalda Ramalho	1.27931-9	0845/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Mariana Tavares de Melo	3.27935-3	0846/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Marianne de Lucena Rangel	8.27937-0	0847/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Marilia Felix da Silva	7.27938-4	0848/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.305/2017	Marinaldo dos Santos Júnior	8.27940-8	0849/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Mary Delane Gomes de Santana	7.27941-1	0850/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Mateus Lima Vieira	7.27945-6	0851/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Matheus Franco Fragoso	1.27947-3	0852/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.804/2017	Matheus Silveira Guimarães	5.27949-0	0853/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Matheus Maria Beltrame	3.27946-0	0748/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.988/2017	Mauricéia Carvalho Nascimento	6.27954-5	0854/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.447/2017	Mauricio Tavares Barbosa	1.27957-6	0855/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.464/2017	Maxwell Aires da Silva	1.27958-0	0856/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.551/2017	Melanie Claire Fonseca Mendoza	3.27959-3	0857/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Mell de Luiz Vânia	1.27960-3	0858/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.883/2017	Michele Wadja da Silva Farias	1.27962-0	0859/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.399/2017	Milena Costa da Silva	1.27963-4	0860/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.400/2017	Mirele Costa da Silva Farias	1.27965-1	0861/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Moisés Roberto de Araujo Mota	1.27966-5	0862/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Mona Laura de Sousa Moraes	1.27969-6	0863/2017	17/07/2017	16/08/2017

05.993/2017	Monalisa da Nóbrega Cesarino Gomes	8.27970-6	0864/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.952/2017	Mozart Edson Lopes Guimarães	1.27972-3	0865/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.805/2017	Murilo Mesquita Melo e Silva	5.27987-4	0866/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Nadia Farias dos Santos	7.27988-8	0867/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.881/2017	Nadine Gualberto Agra	1.27990-1	0868/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Naiana Braga da Silva	8.27992-9	0869/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.874/2017	Naiany de Souza Carneiro	5.27996-3	0870/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.948/2017	Nãna Izabel Pontes Coutinho	5.27997-7	0871/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.938/2017	Narcisio Cabral de Araújo	1.27998-0	0872/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Natássia Thaís do Nascimento Ribeiro	6.28001-4	0873/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Nathalia Leite de Queiroz Sátiro	1.28003-1	0874/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.983/2017	Nereida Soares Martins da Silva	5.28005-9	0875/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.971/2017	Neymar José Nepomuceno Cavalcante	8.28008-0	0876/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.491/2017	Niâni Guimarães Lima de Medeiros	1.28009-3	0877/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Oséas Machado Gomes	1.28012-0	0878/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Pablo Roberto Fernandes de Oliveira	7.28013-4	0879/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.888/2017	Patrícia da Conceição Dornellas da Silva Xavier	1.28016-5	0880/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Patrícia Leite de Oliveira Belém Barbosa	1.28017-9	0881/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.381/2017	Paulo Alberto Marques	1.28021-0	0882/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.819/2017	Paulo Aldemir Delfino Lopes	3.28023-7	0883/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.892/2017	Paulo Marcelo Ribeiro Rocha	8.28025-4	0884/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.041/2017	Paulo Romero Ferreira Filho	7.28026-8	0885/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Pedro Everton Marques Goes	8.28028-5	0886/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.337/2017	Pedro Filipe de Luna Cunha	8.28029-9	0887/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.971/2017	Pedro Henrique Oliveira Pantoja	8.28032-6	0888/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Pollyanna Kelly de Oliveira Silva	1.28033-0	0889/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.490/2017	Priscila Valdênia dos Santos	8.28036-0	0890/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Priscilla Indianara di Paula Pinto	1.28038-8	0891/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.212/2017	Rafael de Brito Candido Gomes	8.28040-1	0892/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.817/2017	Rafael Francisco Braz	3.28044-6	0893/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Ramon Targino Firmino	8.28046-3	0894/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Ranieri Carlos Luz de Araujo	7.28047-7	0895/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Ranieri Machado Bezerra de Mello	1.28050-4	0896/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.044/2017	Raphael Alexander Rosa Romero	1.28052-1	0897/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Raquel de Negreiros Moreira Silva	1.28057-0	0898/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.920/2017	Raquel Priscila Ibiapino	6.28286-8	0899/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.883/2017	Raul Augusto Ramalho de Mello	1.28059-7	0900/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.482/2017	Regimênia Maria Braga de Carvalho	1.28061-0	0901/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.811/2017	Regina Paula Silva da Silveira	3.28062-4	0902/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.992/2017	Reginaldo Tavares de Melo	4.28064-1	0903/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.418/2017	Renan Aversari Câmara	3.28065-5	0904/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.318/2017	Renan Elan da Silva Oliveira	2.28066-9	0905/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Renata Clemente dos Santos	1.28069-0	0906/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Renata Moura Xavier Dantas	8.28071-3	0907/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Renata Newman Leite dos Santos Lucena	1.28078-9	0908/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Renata Quirino de Almeida Barros	1.28080-2	0909/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Rhodolffo Allysson Felix de Alencar Lima	7.28082-0	0910/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Ricardo Manoel de Oliveira Ferreira	1.28084-7	0911/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Ricardo Ribeiro Rocha Marques	7.28086-4	0912/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.496/2017	Rickison Cristiano de Araújo Silva	1.28087-8	0913/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Rildo Cariri Gonçalo	7.28090-5	0914/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.811/2017	Rivaldo Amador de Sousa	3.28091-9	0915/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.893/2017	Roberto Silva Muniz	1.28095-3	0916/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Ronaldo José de Sousa Paulino Filho	3.28097-0	0917/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.508/2017	Rony Marcolino de Andrade	1.28099-8	0918/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.945/2017	Rosemary Evaristo Barbosa	5.28101-6	0919/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.586/2017	Rozana Bandeira da Silva	7.28103-3	0920/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.336/2017	Russ Howel Henrique Cesário	1.28105-0	0921/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Ruth Barbosa de Araújo Ribeiro	1.28106-4	0922/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Samantha Rangel Peixoto dos Santos	1.28110-5	0923/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Samara Rangel Peixoto Cartaxo	1.28111-9	0924/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Sarah Xavier Peixoto de Vasconcelos	3.28114-0	0925/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Saulo Santana de Aguiar	6.28115-3	0926/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.555/2017	Sêmio Wendel Martins de Melo	1.28116-7	0927/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Senizia Cordeiro de Sousa Ramos	1.28117-0	0928/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.815/2017	Sharlene da Silva Bernardino	3.28120-8	0929/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.855/2017	Sheila Gomes de Mélo	3.28121-1	0930/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Sidney Gomes da Rocha	7.28125-6	0931/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.811/2017	Simone da Silva Costa	3.28126-0	0932/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.808/2017	Simone dos Santos Alves Ferreira	6.28127-3	0933/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Smyrna Luiza Ximenes de Souza	8.28128-7	0934/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.301/2017	Symone Nayara Calixto Bezerra	1.28131-4	0935/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.955/2017	Tanise Kely Bezerra de Souza	1.28133-1	0936/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.882/2017	Tatiana Ponce de Leon Amorim	5.28134-5	0937/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Tatiana Stuart Vieira Holmes	8.28138-0	0938/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.878/2017	Técio Oliveira Macedo	1.28139-3	0939/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.877/2017	Thaisa Simplicio Carneiro Matias	1.28142-0	0940/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Thaíse Alves Bezerra	1.28145-1	0941/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.806/2017	Thalita Franciely de Melo Silva	5.28147-9	0942/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.938/2017	Thassio Nobrega Gomes	1.28150-6	0943/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Thayana Karla Guerra Lira dos Santos	8.28152-3	0944/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.252/2017	Thiago da Silva Santos	8.28154-0	0945/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.826/2017	Thiago Fonsêca Meneses	1.28156-8	0946/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.228/2017	Thiago Gomes da Silva Nunes	1.28157-1	0947/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.885/2017	Thiago Maranhão Pereira Diniz Serrano	3.28159-9	0948/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.251/2017	Thiago Rodrigo de Almeida Cunha	1.28162-6	0949/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.920/2017	Tony Regy Ferreira da Silva	6.28165-7	0950/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.814/2017	Utaiguara da Nóbrega Borges	3.28166-0	0951/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.880/2017	Vanessa Cavalcante de Almeida	1.28167-4	0952/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.823/2017	Verônica Santos de Lima	3.28168-8	0953/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.963/2017	Verucci Domingos de Almeida	4.28170-1	0954/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.987/2017	Walber Alves Frazão Junior	1.28172-9	0955/2017	17/07/2017	16/08/2017
06.059/2017	Waldênia Pereira Freire	1.28174-6	0956/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.463/2017	Wallace Ferreira Gomes	1.28175-0	0957/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.961/2017	Wanderleia Farias Santos	1.28177-7	0958/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.444/2017	Wasington Almeida Reis	1.28178-0	0959/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.465/2017	Weiller Felipe Chaves Barboza	1.28180-4	0960/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.221/2017	Wellington Souto Ribeiro	2.28182-1	0961/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.807/2017	Wemblley Lucena de Araujo	5.28183-5	0962/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.877/2017	William Almeida de Lacerda	1.28184-9	0963/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.818/2017	Wilma Guedes de Lucena	3.28187-0	0964/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.988/2017	Wilton Alexandre de Melo	6.28188-3	0965/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.899/2017	Windsor Ramos da Silva Júnior	1.28190-7	0966/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.830/2017	Yamille Fragoso de Medeiros Nunes	7.28191-0	0967/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.993/2017	Yasmine de Carvalho Sousa	8.28192-4	0968/2017	17/07/2017	16/08/2017
05.224/2017	Yeman Omar Zapata Barbosa	1.28194-1	0969/2017	17/07/2017	16/08/2017

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de julho de 2017.

Prof Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 409/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE, **retificar** a publicação da Vacância de Cargo, com efeito retroativo à **06/03/2017**, da servidora **JARDIENE LEANDRO FERREIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 180.101-5, objeto do Processo nº **17.005.798-4/SEAD**, constante da resenha nº **113/2017/DEREH/GS/SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06.04.2017.

PORTARIA Nº 410/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.015.931-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FABIO HONÓRIO**, do cargo de Motorista Policial, matrícula nº 182.251-9, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 411/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.016.007-6/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JANYEIRE GURGEL DE FREITAS**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 167.929-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 412/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.015.859-4/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ISABELLE MARTINS TEOTONIO**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.434-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 413/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.015.934-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TALITA RODRIGUES DE MENDOZA ALENCAR**, do cargo de Médico, matrícula nº 162.708-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 414/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.015.124-7/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ITALO MACEDO BARRETO**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 181.938-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 415/2017/SEAD **João Pessoa, 26 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.015.916-7/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSÉ JONATAS LEÃO DOS SANTOS**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 174.260-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 288/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1800, Lei n.º 8.698/2008, e combinado com a Lei nº 10.660/2016, **DEFERIU** o Processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVO	
16.020.090-3	147.117-1	MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	IV	V	703/2016/ASSEJUR/CGE – 001

RESENHA Nº 289/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
17.001.852-1	ROBERTA BATISTA DA SILVA GOMES DOS SANTOS	162.190-4	1124/2017/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.005.309-1	VANIA LUCIA GARCIA DE ARAUJO	083.869-1	1126/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.007.098-1	JAIRO CEZAR SOARES DE SOUZA	163.824-6	1108/2017/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.007.978-3	SEVERINO CARLOS DA SILVA	128.291-3	1127/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.595-1	EMMANUEL ARAUJO DE BARROS JUNIOR	177.905-2	1164/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 290/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 21/ 07/ 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou o Processo de **FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO** abaixo relacionado:

PROCESSO	N O M E	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
17.012.277-8	RAFAEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	175.399-1	1130/2017/ASJUR-SEAD	IN DEFERIDO

RESENHA Nº 291/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/ 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO,** abaixo relacionado:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.016.430-6	MARTHA JULIO DE ANDRADE	150.485-1	1158/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 292/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/ 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.008.002-1	ALINE FIRMINO DO BU	177.347-0	1168/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.747-3	ANA FABIA BRASILEIRO GUEDES	130.649-9	1136/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.098-4	AZENEIDE LOURENÇO DA SILVA FEITOSA	095.482-9	1160/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.290-6	BETHANIA MARIA PATRICIO DE ARAUJO	075.931-7	1175/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.416-4	CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA	514.934-7	1149/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.366-4	CARLOS ANTONIO BATISTA DA COSTA	515.355-7	1161/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.016.542-6	CARLOS DA SILVA BRASILEIRO	176.225-7	1152/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
17.012.329-4	CLEIDIONOR GERMANO DE BRITO	513.275-4	1151/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.191-8	FRANCISCA ANDRADE DE SOUSA RAMALHO	148.669-1	1143/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.985-9	HERLON CABRAL DE MEDEIROS	176.975-8	1177/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.755-4	INALDO LUIZ DO NASCIMENTO	514.868-5	1148/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.887-9	JORDANES NUNES DE ALMEIDA	514.087-1	1170/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.009.598-3	JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DA SILVA	168.142-7	1135/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.009.186-4	JOSE EDIO BELO DE SOUSA	517.466-0	1150/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.207-8	LUCIMERY SILVA OLIVEIRA	184.149-1	1172/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.145-4	MARCELO OSORIO DA PAZ	514.874-0	1162/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.159-4	MARCOS DA COSTA MARANHÃO	183.993-4	1178/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.095-0	MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO	099.698-0	1169/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.016.987-1	MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS	----------	1154/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.768-6	MARIA MADALENA RODRIGUES CORDEIRO	----------	1155/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.012.847-4	SILVANIO CANDIDO DE FRANÇA	513.976-7	1147/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº293/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.016.658-9	VÂNIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA	157.485-0	PROFESSOR	SEE	06 MESES
17.050.584-7	ALZENI MARIA DE JESUS	143.798-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.012977-2	ROMERIO PATRÍCIO DE ARAÚJO	143.618-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.016.852-2	JOSÉ JAILSON DE FARIAS	085.655-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.014.609-0	MADILENE FERREIRA BARBOSA	145.255-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.016.342-3	GERALDA MARIA DOS SANTOS LIMA	141.346-5	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

RESENHA Nº 294/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 21/ 07/ 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
17015952-3	FERNANDO BREDERODES DE QUEIROZ	21.08.2017	**018/GOPOS/2017**	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº : 325/2017**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 21-07-2017**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Inicio	Date Final	Total Dias
SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	17015604-4	1101943	FABIA MARIA DE ASSIS DANTAS	Conversão de Licença	17/03/1987	17/03/1997	360
SEC.EST. ADMINISTRACAO	17015364-9	0667862	JOSE RICARTE DE OLIVEIRA	Conversão de Férias	--------	--------	320
				Conversão de Licença	02/05/1977	04/05/1997	600

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº : 328/2017**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 21-07-2017**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Inicio	Date Final	Total Dias
SEC.EST.SAUDE	17016470-5	0872911	JOSE VILDOMAR BELMIRO	Empresa Privada	01/09/1972	11/03/1979	2,382

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 332**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **19/07/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Pericia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMBROZINA LAURA DE MEDEIROS AMARO	659.388-7	PRESTADOR	180	12/07/2017	07/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEBORA MARIA DO REGO	640.168-6	PRESTADOR	180	18/07/2017	13/01/2018
SEC.EST.SAUDE	DEISE COITINHO ARAUJO	162.463-6	ESTATUTARIO	180	12/07/2017	07/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DIAS	660.483-8	PRESTADOR	180	19/07/2017	14/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PRISCILA ALMEIDA BATISTA DA SILVA	611.494-6	PRESTADOR	180	13/07/2017	08/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENILZA MEDEIROS	133.620-7	ESTATUTARIO	30	18/07/2017	16/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENILZA MEDEIROS	141.200-1	ESTATUTARIO	30	18/07/2017	16/08/2017

SEC.EST.SAUDE	JOSEANE PINTO DA SILVA	98.799-9	ESTATUTARIO	30	17/07/2017	15/08/2017
SEC.EST.SAUDE	KALINA LIGIA ALVES DE MEDEIROS JANUARIO	162.477-6	ESTATUTARIO	30	04/07/2017	02/08/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DANIELLA BARBOSA COSTA	161.565-3	ESTATUTARIO	12	10/07/2017	21/07/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA	184.205-6	ESTATUTARIO	15	07/07/2017	21/07/2017
SEC.EST.RECEITA	OZELITA TOME	82.869-6	ESTATUTARIO	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONALDO VIEIRA CABRAL	613.475-1	PRESTADOR	15	10/07/2017	24/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUTH FERNANDES DE SOUZA	145.122-7	ESTATUTARIO	60	18/07/2017	15/09/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADEILTON PADRE DE PAZ	175.135-2	ESTATUTARIO	30	16/07/2017	14/08/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	EDUARDO ANTONIO LOPES BARROS	160.209-8	ESTATUTARIO	90	14/07/2017	11/10/2017
SEC.EST.SAUDE	POLLYANA FLORENCIO DE ARAUJO	162.970-1	ESTATUTARIO	15	14/07/2017	28/07/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 335**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **20/07/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	ANDRESA CAVALCANTI SANTOS	162.220-0	ESTATUTARIO	180	22/06/2017	18/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	COSMA FERNANDES DOS SANTOS	604.939-7	PRESTADOR	180	12/06/2017	08/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELLEN TUANY ANDRADE DE LIMA	606.902-9	PRESTADOR	180	20/07/2017	15/01/2018
SEC.EST.SAUDE	JANAINA MIGUEL DA SILVA	160.911-4	ESTATUTARIO	180	12/07/2017	07/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SONEIDE BARBOSA DOS SANTOS	611.480-6	PRESTADOR	180	21/06/2017	17/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAMAIANA LEITE RODRIGUES	640.871-1	PRESTADOR	180	13/06/2017	09/12/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA ZACCARA DE ARAUJO VIEIRA	128.536-0	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMANDA MARIA DOS SANTOS	642.644-1	PRESTADOR	15	12/07/2017	26/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA PAULA DA SILVA	604.980-0	PRESTADOR	15	08/05/2017	22/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS	172.864-4	ESTATUTARIO	60	10/07/2017	07/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIA PEREIRA NUNES	143.541-8	ESTATUTARIO	45	02/05/2017	15/06/2017
SEC.EST.SAUDE	EDENILSON DOS SANTOS FERREIRA	904.032-3	PRESTADOR	15	19/07/2017	02/08/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EMILIA PORTO DE MIRANDA	127.840-1	ESTATUTARIO	15	18/07/2017	01/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERIKENIA CAVALCANTI DE LIMA	668.538-2	PRESTADOR	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC.EST.SAUDE	EUGENIO PACELLI COSTA MANDU	80.755-9	ESTATUTARIO	60	14/06/2017	12/08/2017
SEC.EST.SAUDE	FLORENTINA FLORA DINIZ OLIVEIRA	148.662-4	ESTATUTARIO	90	01/06/2017	29/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDA MARIA DA CONCEICAO	132.270-2	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANEIDE ABREU LIMA DE MELO	140.990-5	ESTATUTARIO	60	13/07/2017	10/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LAURA ALVES RABELO	180.949-1	COMISSIONADO	15	08/06/2017	22/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANGELA DE BARROS MATEUS	92.603-5	ESTATUTARIO	30	08/05/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO DA CRUZ ARAUJO	83.987-6	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES	89.574-1	ESTATUTARIO	30	19/06/2017	18/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LINDINALVA DE SIQUEIRA MEDEIROS	131.928-1	ESTATUTARIO	90	15/05/2017	12/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MELANIA FERREIRA AMORIM MARQUES	83.758-0	ESTATUTARIO	30	16/07/2017	14/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	OZANIRA ALVES MARQUES DE OLIVEIRA	130.904-8	ESTATUTARIO	90	19/07/2017	16/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REJANE FERNANDES NUNES	610.470-3	PRESTADOR	15	17/05/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	94.647-8	ESTATUTARIO	60	20/07/2017	17/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SALOME DE SOUSA FERREIRA	699.241-2	PRESTADOR	15	06/06/2017	20/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDILENE MARINHO DOS SANTOS VIEIRA	143.565-5	ESTATUTARIO	30	08/05/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERIMAR MARQUES LEANDRO	144.651-7	ESTATUTARIO	60	02/05/2017	30/06/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRUNO SERGIO MACIEL DE QUEIROZ	155.636-3	ESTATUTARIO	30	01/05/2017	30/05/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CEZARINA MARIA ARAUJO DE MEDEIROS	135.635-6	ESTATUTARIO	15	14/07/2017	28/07/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	GILBERTO GONCALVES DE LIMA	168.738-7	ESTATUTARIO	30	09/07/2017	07/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA LEITE PEGADO	143.364-4	ESTATUTARIO	15	19/07/2017	02/08/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST. ADMINISTRACAO	ADAURY GUEDES DA SILVA	73.312-1	ESTATUTARIO	60	05/07/2017	02/09/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADEILSON GOMES PEREIRA	96.233-3	ESTATUTARIO	90	11/07/2017	08/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA EMILIA FRAZAO DE LIMA	81.843-7	ESTATUTARIO	90	15/07/2017	12/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA BEZERRA ADVINCULA	163.872-6	ESTATUTARIO	30	23/05/2017	21/06/2017
SEC.EST.SAUDE	DANUBIA DA SILVA LINS	162.659-1	ESTATUTARIO	30	03/07/2017	01/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDITE TEIXEIRA NUNES	141.931-5	ESTATUTARIO	60	22/06/2017	20/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES	175.251-1	ESTATUTARIO	60	02/07/2017	30/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143.979-1	ESTATUTARIO	90	19/07/2017	16/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIENE DA SILVA BESERRA FERREIRA	143.573-6	ESTATUTARIO	60	01/06/2017	30/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL FAUSTINO FERREIRA	98.869-3	ESTATUTARIO	60	30/05/2017	28/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELO ADALBERTO GUEDES PAULINO	66.768-4	ESTATUTARIO	90	14/07/2017	11/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	131.969-8	ESTATUTARIO	80	22/05/2017	09/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ RODRIGUES	141.889-1	ESTATUTARIO	60	19/07/2017	16/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GORETTI DANTAS LIMA	163.877-7	ESTATUTARIO	90	27/04/2017	25/07/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA LACERDA DOS SANTOS	150.248-4	ESTATUTARIO	90	20/07/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA PEREIRA DE LUCENA MELO	136.036-1	ESTATUTARIO	60	19/07/2017	16/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA VERTONE NICOLAU SILVA	146.578-3	ESTATUTARIO	30	24/04/2017	23/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALTER PEREIRA GOMES	130.550-6	ESTATUTARIO	90	14/07/2017	11/10/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 336**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **21/07/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EMANUELLA BRITO E SILVA BENEVIDES	176.564-7	ESTATUTARIO	180	13/07/2017	08/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO BOM CONSELHO PEREIRA DE CARVALHO	603.419-5	PRESTADOR	180	10/07/2017	05/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	THAIS GOMES COUTINHO MAURICIO	176.345-8	ESTATUTARIO	180	16/07/2017	11/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES	155.369-1	ESTATUTARIO	30	12/07/2017	10/08/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GENOVA ANA GRISI PESSOA	135.607-1	ESTATUTARIO	4	10/07/2017	13/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDO MARIANO DA SILVA	109.647-8	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	94.838-1	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
SEC.EST.SAUDE	JANICLEIDE GOMES DE MIRANDA	168.941-0	ESTATUTARIO	07	20/07/2017	26/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LEAL NETO	145.130-8	ESTATUTARIO	60	19/07/2017	16/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSIAS DE ARAUJO MEDEIROS	163.871-8	ESTATUTARIO	15	14/07/2017	28/07/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LIANE CRUZ E SILVA DA COSTA	119.954-4	ESTATUTARIO	30	06/07/2017	04/08/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA BETANIA PEREIRA DE ARAUJO	997.369-9	PRESTADOR	7	06/07/2017	12/07/2017
SEC.EST.PLAN.ORC.GEST.FINANCAS	MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES	99.728-5	ESTATUTARIO	60	14/07/2017	11/09/2017
SEC.EST.SAUDE	MARILAYNE CHAVES FERNANDES	90.278-1	ESTATUTARIO	60	01/07/2017	29/08/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODRIGO ALEF SANTOS DE MORAIS	175.165-4	ESTATUTARIO	8	15/07/2017	22/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANGELA DANTAS BAIA	163.726-6	ESTATUTARIO	30	20/07/2017	18/08/2017
SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	SONIA MARIA DE ANDRADE VIEIRA FEITOSA	105.230-6	ESTATUTARIO	20	17/07/2017	05/08/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	TIAGO OLIVEIRA DIAS	905.595-9	PRESTADOR	7	18/07/2017	24/07/2017
SEC.EST.SAUDE	VIRGINIA MARIA VICTOR MATIAS	79.789-8	ESTATUTARIO	10	13/07/2017	22/07/2017
SEC.EST.SAUDE	WALKIRIA DE LUNA FREIRE	151.032-1	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALESSANDRA FRANCI XAVIER SILVA	137.188-6	ESTATUTARIO	90	09/07/2017	06/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA CARLA CARDOSO GUEDES MOREIRA	168.402-7	ESTATUTARIO	30	13/07/2017	11/08/2017
SEC.EST.SAUDE	ANDREZZA RENATA ARAUJO DE FIGUEREDO PRIORI	181.649-7	ESTATUTARIO	30	08/07/2017	06/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO CARLOS DA SILVA	175.204-9	ESTATUTARIO	30	13/07/2017	11/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EMMANUEL DA NOBREGA FALCAO	144.579-1	ESTATUTARIO	30	14/06/2017	13/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEOVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	165.578-7	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ROBERTO VIEIRA DE LIMA	77.437-5	ESTATUTARIO	60	17/07/2017	14/09/2017
SEC.EST.SAUDE	LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	111.787-4	ESTATUTARIO	15	21/07/2017	04/08/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA DA PENHA BARBOSA DE LIMA	109.444-1	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DE SOUSA JORDAO	136.548-7	ESTATUTARIO	45	08/07/2017	21/08/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DALVA DE SOUZA ONOFRE	149.685-9	ESTATUTARIO	90	04/07/2017	01/10/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA DE FATIMA DA SILVA	173.829-1	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	115.203-3	ESTATUTARIO	90	21/07/2017	18/10/2017
SEC.EST.SAUDE	NIEUDA ROMERO DE MELO MORAIS	167.771-3	ESTATUTARIO	30	13/07/2017	11/08/2017

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº28/2017/GS/IASS. **João Pessoa, 26 de Julho de 2017.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c com o parágrafo único do Art.16 da Lei nº 10.903 de 06 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos, ao servidor do quadro permanente deste Instituto, **REYNALDO CÉSAR DE VASCONCELOS FRANCO**, Matricula nº612.230-0, com base no Art. 89 da Lei Complementar nº58/2003, conforme Parecer Jurídico nº083/2017 constante do Processo Administrativo nº00002.001845/2017-0.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 329/GS/SEAP/17 **Em 21 de Julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **RENAN PEREIRA DA SILVA**, Prestador de serviços, matricula nº. 901.169-2, ora com exercício na Cadeia Pública de Alagoinha-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 330/GS/SEAP/17 **Em 24 de Julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 79.802-9, ora com exercício na Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Wagner Paiva de Gusmão Dorta
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Estadual - Nº 10.546/2015

Resolução CEAS nº 002/2017

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho do ano de 2017, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Programa Criança Feliz

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal do SUAS/2017.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CEAS nº 005/2017

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS em Reunião Ordinária, realizada

em 25 de julho do ano de 2017, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação de saldos dos blocos de financiamento e programas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para exercício de 2017.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CEAS nº 006/2017

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS em Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho do ano de 2017, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Estadual de aplicação de recursos referentes ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katiuska Araújo Duarte
Presidente do CEAS/PB

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 062/2017-GCG/QCG **João Pessoa-PB, 25 de julho de 2017.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 023/2017 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM matrícula 524.376-9 ALISSON **DUTRA** ARAÚJO.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
023/2017– FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE ABAFADOR DE FOGO PARA INCÊNDIO FLORESTAL E MÁSCARA DE PROTEÇÃO TIPO LENÇO NA COR AZUL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 143 **João Pessoa, 25 de julho de 2017.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear THAYS CAVALCANTI ALVES ALEXANDRE, para exercer cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 8ª CIRETRAN, localizada no município de Sapé, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

PORTARIA ARPB N.º 08/2017-DP **João Pessoa, 25 de julho de 2017**

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **David Teixeira Costa**, CPF n.º 415.249.774-20, matrícula nº 100175-2, como gestor do Contrato de nº **002/2017**, firmado com a empresa Alumina Comercial Ltda., CNPJ N.º 13.033.569/0001-03, no Processo Administrativo nº 67/2017, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 004/FUNCEP/SEPLAG

O Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenentes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) , improrrogável, sanar as irregularidades detectadas.O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
003059/2015	024/11/003/2013	INST.BANCO DE OLHOS LIONS CLUB DA PARAIBA	ÚNICA	1.020.412,21	TCE -004/15	1.020.412,21

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

Waldson Dias de Souza
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPASA – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº. 051 **João Pessoa, 26 de Julho de 2017**

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa, e mediante Correspondência Interna nº. 121/2017/DECAB/GER/SEPRO.

RESOLVE

Constituir Comissão formada pelos funcionários **Kércio da Costa Soares**, matrícula nº. 961.493-1– Presidente**; Maria Dilma Vieira,** matrícula nº. 961.312-9 – Membro e **Railson Mascena Marques**, matrícula nº. 960.811-7 para REINTEGRAÇÃO DE POSSE de imóvel da EMPASA (BSV 17), permissionado ao Senhor Cidicley Guedes de Melo Martins, considerando a inadimplência de 06 (seis) meses.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 26 de Julho de 2017.

JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A-EMEPA-PB

PORTARIA n° 034/2017 **João Pessoa, 26 de julho de 2017**

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Designar FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS, Pesquisador II, matrícula 501-0, ELSON SOARES DOS SANTOS, Pesquisador II, matrícula 095-7 e RUBENS FERNANDES DA COSTA, Pesquisador II, matrícula 004-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos imputados ao empregado VALDIVINO HONÓRIO DE JESUS, Assistente de Operações I, matrícula 068-0, lotado na Estação Experimental Pendência – EEPEN, e as supostas infrações disciplinares correlatas, de que trata o relatório final do Processo de Sindicância designada pela Portaria n° 086/2016, de 28 de dezembro de 2016, complementadas pelas informações do Ministério Público Estadual nos autos da Ação Civil Pública n° 0800907-78.2017.8.15.0251 em trâmite na 4° Vara Mista da Comarca de Patos/PB – TJPB, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. A referida Comissão tem o prazo de 60(Sessenta) dias consecutivos, para apresentar relatório conclusivo a esta Diretoria, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

EDITAL

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** através da **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE**, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, com sede à Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, CEP nº 58.040-331, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL as linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

1. DO PROGRAMA EMPREENDER PB.

1.1. O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do crescimento econômico com inclusão social;

1.2. O Programa EMPREENDER PB, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, as cooperativas de produção e as Prefeituras dos Municípios do Estado da Paraíba que pretendam viabilizar projetos que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda;

1.3. Os interessados em participar do Programa EMPREENDER PB são doravante referenciados neste edital pelas denominações "proponente", "inscrito" ou "tomador (a) final de recursos", de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, observando-se também as ações e atividades realizadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo no âmbito daquele, podendo ser efetivadas presencialmente na sede e postos de atendimento oficiais do programa e/ou por meio eletrônico, através de página/portal disponível no endereço institucional de internet;

2.2. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário;

2.3. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses;

2.4. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

3. DAS LINHAS DE CRÉDITO.

3.1. **EMPREENDER PESSOA FÍSICA:**

3.1.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER PESSOA FÍSICA é destinada somente às PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos;

3.1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

3.1.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA são R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente;

3.1.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);

3.1.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.1.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PESSOA FÍSICA					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 1.500,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R$ 15.000,00				

3.2. **EMPREENDER JUVENTUDES:**

3.2.1. A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS, tendo como foco específico os jovens paraibanos com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população;

3.2.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

h. Documentação comprobatória de qualificação escolar, profissionalizante e/ou de certificado/diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico.

3.2.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente;

3.2.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês);

3.2.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.2.6.O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

EMPREENDER JUVENTUDES					
Limites		**Taxa de Juros**	**Número de parcelas mensais**	**Período de carência**	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	**R$ 1.500,00**	**0,55% a.m.**	**Até 40 (quarenta)**	**10 (dez) meses**	**Até 50 (cinquenta) meses**
Valor máximo	**R$ 15.000,00**				

3.3. **EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL:**

3.3.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, e pretendam investir o crédito objeto de financiamento em atividade(s) relacionada(s) à tais áreas, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda;

3.3.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

f. Comprovante de residência em nome do (a) inscrito (a) / proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

h. Documentação comprobatória fornecida por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite o inscrito/proponente ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal atue.

3.3.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL são R$ 3.000,00 (Três mil Reais) e R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente;

3.3.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.3.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.3.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R$ 30.000,00				

3.4. **EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES:**

3.4.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, e que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, e pretendam investir o crédito objeto de financiamento em atividade(s) relacionada(s) à tais áreas, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda;

3.4.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

f.Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

h. Documentação comprobatória fornecida por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal pretende atuar.

3.4.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES são R$ 3.000,00 (Três mil Reais) e R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente;

3.4.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.4.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.4.6. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta) meses
Valor máximo	R$ 30.000,00				

3.5. **EMPREENDER MULHER:**

3.5.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER MULHER é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS do gênero feminino, que se encontrem em situações de violência e/ou de vulnerabilidade social, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda;

3.5.2. Em razão do objetivo da linha EMPREENDER MULHER, as inscrições relacionadas a esta linha permanecerão abertas de modo contínuo e ininterrupto, ficando assegurada urgência e prioridade na análise das concessões, condicionadas exclusivamente à disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo;

3.5.3. A partir da publicação deste edital, não serão permitidas renovações vinculadas a linha EMPREENDER MULHER, assegurado o direito de nova inscrição em outras linhas do Programa EMPREENDER;

3.5.4. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

h. Declaração de encaminhamento emitida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, ou outra forma de documentação fornecida por órgão público que tenha competência técnica para atestar condição de violência e/ou vulnerabilidade social, acompanhada do Número de Identificação Social (NIS) disponibilizado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

3.5.5. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MULHER são R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente;

3.5.6. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MULHER é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês);

3.5.7. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.5.8. O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MULHER					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 1.500,00	0,50% a.m.	Até 24 (vinte e quatro)	12 (doze) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R$ 15.000,00				

3.6. **EMPREENDER ARTESANATO:**

3.6.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER ARTESANATO é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS que sejam artesãos ou artesãs, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para os profissionais do ofício;

3.6.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Plano de negócios, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

h. Documento comprobatório da condição de artesão fornecido pelo Programa de Artesanato Paraibano e/ou declaração de atividade fornecida por associação de classe ou cooperativa profissional reconhecida pelo Programa EMPREENDER PB.

3.6.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER ARTESANATO são R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente;

3.6.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER ARTESANATO é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês);

3.6.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.6.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER ARTESANATO					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 1.500,00	0,50% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R$ 15.000,00				

3.7. **EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL:**

3.7.1. A linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS que atuem no setor da transporte de pessoas, cargas e prestação de serviços, estejam filiados a sindicatos profissionais de categorias da área, e pretendam adquirir motocicletas novas (0km) de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas), 150cc (cento e cinquenta cilindradas), 160cc (cento e sessenta cilindradas) ou equipamentos/acessórios profissionais e/ou de segurança também novos para tais veículos, a serem utilizados exclusivamente como meio de trabalho;

3.7.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

f. Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento;

g. Documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente;

h. Proposta de valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/acessórios profissionais emitida por empresa credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade.

3.7.3. Só será permitida a aquisição de 01 (uma) única motocicleta por tomador final de recursos, observado, para tanto, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.7.4. Não haverá alienação fiduciária ou outra modalidade de restrição de propriedade em relação as motocicletas adquiridas com recursos disponibilizados através da linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL, sendo acrescido ao valor comercial total do veículo e ao financiamento de crédito o valor destinado a formação de reserva garantidora;

3.7.5. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL são R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente;

3.7.6. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);

3.7.7. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.7.8. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 1.500,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R$ 15.000,00				

3.8. **EMPREENDER PESSOA JURÍDICA:**

3.8.1. A linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses promovendo o(s) objetivo(s) da Lei nº 10.128/2013;

3.8.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente;

f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;

i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;

m. Balanço patrimonial do último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal.

3.8.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA são R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente;

3.8.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);

3.8.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.8.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PESSOA JURÍDICA					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R$ 100.000,00				

3.9. **EMPREENDER COOPERATIVAS:**

3.9.1. A linha de crédito EMPREENDER COOPERATIVAS é destinada às PESSOAS JURÍDICAS legalmente constituídas na forma de cooperativas;

3.9.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) representante(s) legal(ais) da cooperativa;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(ais) da cooperativa, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Ata de Assembleia de constituição ou fundação da cooperativa ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

f. Ata de Assembleia que elegeu os representantes legais da cooperativa ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

g. Comprovante(s) de residência em nome do(s) representante(s) da cooperativa proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

h. Comprovante de endereço da sede da cooperativa (pessoa jurídica);

i. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;

j. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

k. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

l. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m. Comprovação de registro da cooperativa junto ao SISTEMA OCB/PB – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA;

n. Balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal;

o. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial.

3.9.3. São elegíveis à linha EMPREENDER COOPERATIVAS as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

a. Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);

b. Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto técnico;

c. Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos 90 (noventa) dias anteriores à data de submissão do projeto técnico à Secretaria Executiva do Empreendedorismo;

d. Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

3.9.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER COOPERATIVAS são R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), respectivamente;

3.9.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER COOPERATIVAS é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);

3.9.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.9.7.O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

EMPREENDER COOPERATIVAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R$ 200.000,00				

3.10. **EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:**

3.10.1. A linha de crédito EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS, com foco específico nos Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relacionadas ao setor de produção e desenvolvimento de produtos e processos com tecnologias inovadoras, que pretendam desenvolver projetos relacionados às áreas de: a) Tecnologia da Informação (TI) e Comunicação; b) Saúde; c) Energia; d) Biotecnologia; e) Mobilidade Urbana; f) Inclusão Digital; g) Desenvolvimento econômico e social;

3.10.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;

i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l. Currículo disponibilizado através da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq);

m. Projeto de inovação, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, submetido à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT) e aprovado pelo Comitê de Seleção de Projetos de Inovação da FAPESQ/SEIRHMACT;

n. Balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal.

3.10.3. São elegíveis à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

a. Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);

b. Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto de inovação;
c. Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos 90 (noventa) dias anteriores à data de submissão do projeto de inovação à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT);
d. Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.
3.10.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA são: FAIXA 1 - R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e FAIXA 2 - R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) e R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente, para Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);
3.10.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);
3.10.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;
3.10.7. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FAIXA 1 Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI)					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R$ 30.000,00				

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FAIXA 2 Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 30.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R$ 100.000,00				

3.11. EMPREENDER CULTURAL:
3.11.1. A linha de crédito EMPREENDER CULTURAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS relacionadas ao setor da economia da cultura;
3.11.2. Documentação necessária para PESSOAS FÍSICAS, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:
a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
g. Currículo artístico-cultural;
h. Projeto cultural, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
3.11.3. Documentação necessária para PESSOA JURÍDICA, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:
a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;
b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
e. Contrato social da pessoa jurídica ou, em caso de associação ou cooperativa que atue no setor da economia da cultura, ata de constituição da associação/cooperativa, acompanhada de regimento interno e/ou estatuto;
f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica inscrita/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;
h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;
i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;
k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
l. Currículo artístico-cultural da pessoa jurídica;
m. Projeto cultural, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
n. Balanço patrimonial do último exercício fiscal;
3.11.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER CULTURAL são R$ 3.000,00 (Três mil Reais) e R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS FÍSICAS, e R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS JURÍDICAS;
3.11.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER CULTURAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês) para PESSOAS FÍSICAS e para PESSOAS JURÍDICAS;
3.11.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;
3.11.7. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 46 (quarenta e seis) meses.

EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS FÍSICAS					
Limites		**Taxa de Juros**	**Número de parcelas mensais**	**Período de carência**	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R$ 30.000,00				

EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS JURÍDICAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R$ 80.000,00				

3.12. **EMPREENDER PREFEITURAS:**
3.12.1. A linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS é destinada a atender PREFEITURAS dos Municípios do Estado da Paraíba que pretendam viabilizar projetos que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda, alinhados com os objetivos da Lei Estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013;
3.12.2. As Prefeituras interessadas deverão adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para obtenção de expressa autorização legislativa para contratação de financiamento através da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS e oferecimento da contra garantia exigida no art. 2º, inciso X da Lei Estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013, devendo estabelecer e registrar - em instrumentos próprios e adequados - que o Governo do Estado da Paraíba e o Programa EMPREENDER PB não se responsabilizarão por qualquer impropriedades, falhas e/ou nulidades que venham a viciar e/ou invalidar de modo parcial ou total o processo de contratação, assumindo de forma expressa a responsabilidade exclusiva em caso de ocorrência de quaisquer situações da espécie que se apresentem, inclusive perante órgãos de Controle Interno, Externo e Judiciais, de quaisquer esferas do Poder Público;
3.12.3. As Prefeituras interessadas ficam desde já previamente cientificadas de que deverão se responsabilizar diretamente pelo pagamento das parcelas de financiamento que venha a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, não sendo admitida a contratação com secretaria(s) e/ou outro(s) órgão(s) da estrutura do governo municipal;
3.12.4. É vedada a concessão de financiamentos através da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS para criação de programa(s) semelhante(s) ao Programa EMPREENDER PB no âmbito municipal, bem como, para qualquer projeto que envolva concessão de créditos à pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo igualmente vedada a concessão de quaisquer financiamentos e/ou empréstimos pelas Prefeituras utilizando recursos provenientes da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS;
3.12.5. As Prefeituras deverão realizar todos os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais aplicáveis, para utilização dos recursos provenientes do financiamento que venha a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, e assumir responsabilidade exclusiva perante todos os órgãos de fiscalização e controle de gestão pública por quaisquer procedimentos ou atos que venham a ser realizados e/ou sejam considerados em desconformidade com a legislação vigente;
3.12.6. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo e o Programa EMPREENDER PB poderão realizar a liberação do crédito objeto do financiamento concedido em favor da(s) Prefeitura(s) de forma total, em parcela única, ou fragmentada, observando cronograma que poderá ser ajustado entre as partes e integrará o contrato de financiamento para todos os efeitos;
3.12.7. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:
a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos Secretários Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB;
b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
c. Documento que comprove o efetivo e atual exercício do mandato pelo(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB;
d. Comprovante(s) de residência em nome do(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
e. Comprovante de endereço da sede da Prefeitura Municipal;

f. Comprovante de inscrição e certidão de regularidade da Prefeitura Municipal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
g. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Estadual;
h. Documentação comprobatória da existência de créditos e/ou receitas, livres e desimpedidos(as) de quaisquer ônus ou entraves, a que o município tenha direito junto ao Governo do Estado da Paraíba, inclusive os(as) de natureza tributária, a exemplo das transferências de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e outros semelhantes, nos termos parágrafo único do art. 160 e 158, III e IV, todos da Constituição Federal, a serem ofertados(as) em contra garantia do financiamento a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, e - se necessário – utilizados(as)para fins de quitação das obrigações assumidas;
i. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
j. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
k. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos, pareceres e laudos técnicos que subsidiem o projeto, podendo ser solicitado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo o auxílio técnico de outros órgãos da estrutura do Governo do Estado da Paraíba e/ou externos para análise do projeto e/ou da documentação.
3.12.8. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PREFEITURAS são R$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) e R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil Reais), respectivamente;
3.12.9. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PREFEITURAS é de 0,68% a.m. (zero vírgula sessenta e oito por cento ao mês);
3.12.10. Em razão da contra garantia obrigatória a ser fornecida pela(s) Prefeitura(s), não é necessário para concessão de crédito e financiamento através da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS a retenção do percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação de reserva garantidora;
3.12.11. O pagamento poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais fixas, sem período de carência, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 60 (sessenta) meses.

EMPREENDER PREFEITURAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	**Prazo total de financiamento**
Valor mínimo	R$ 50.000,00	0,68% a.m.	Até 60 (sessenta)	0 (zero) meses	Até 60 (sessenta) meses
Valor máximo	R$1.400.000,00				

4. DA RENOVAÇÃO:
4.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER PB e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido;
4.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER PB e, por isso, observarão processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVAÇÃO, que independerá de nova inscrição;
4.3. A habilitação ao procedimento de RENOVAÇÃO não assegura qualquer direito à concessão de novo crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB e disponibilidade orçamentária;
4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, exceto o Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB, serão necessários ainda:
4.4.1. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação;
4.4.2. Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER PB;
4.4.3. Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito concedido na(s) atividade(s) que fora(m) informada(s) à Secretaria Executiva do Empreendedorismo no processo de concessão anterior.
5. DA RENEGOCIAÇÃO:
5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença;
5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo;
5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias;
5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual;
5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.
5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação;
5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos;
5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos;
5.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo;
6.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo;
6.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação;
6.4. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo;
6.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente àqueles, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba e do Programa EMPREENDER PB por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa EMPREENDER PB;
6.6. Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo tomador final de recursos, ocorrerá a imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a consequente extinção e arquivamento do processo de concessão, ficando o tomador final de recursos impedido de obter novo crédito no Programa EMPREENDER PB até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso;
6.7. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s);
6.8. Aplicam-se a este edital, no que couber, as disposições contidas no Decreto Federal n° 9.094, de 17 de julho de 2017, observadas as especificidades, procedimentos e condições de atuação dos órgãos do Governo do Estado da Paraíba;
6.9. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER PB a servidores públicos estaduais da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, sejam estes efetivos e/ou comissionados, assim como aos estagiários e prestadores de serviço terceirizados contratados pelo órgão;
6.10. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa,26 de julho de 2017.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

Maternidade Frei Damião / Fesep

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MATERNIDADE FREI DAMIÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Á **MATERNIDADE FREI DAMIÃO**, localizado na Avenida Cruz das armas, Nº 1.581, Cruz das Armas, João pessoa/PB, convoca à empresa: **JOSÉ LUIZ DE LIMA, CNPJ 18.604.768/0001-30**, para no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, fornecer os itens solicitados referente ao **EMPENHO 07106/2017**, proveniente **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0028/2017** com vigência até 23 de março de 2018, persistindo á negligência do mesmo, sofrerá às penalidades previstas na **LEI 9.697/2012 E 8.666/1993, ART. 87, INCISO III**